



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07475/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00159/2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: IRENE DE ABREU AFONSO

2.3. MATRÍCULA: 3090-2

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cajazeiras-PB

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07.08.06 – retificado em 07.07.09

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 12.09.06 – republicado em 09.07.09

2.4. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras-PB

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Irene de Abreu Afonso**, matrícula 3090-2, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 02 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

